



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Departamento de Rendas Imobiliárias

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS

Nº 4578/2024

## DADOS DA REQUISIÇÃO

Processo Nº: /

Finalidade:

Interessado/Requerente: 03.190.167/0001-50

## IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Inscrição: 47.003.031.005-3

Endereço do Imóvel: 08746-300 - AV PREF MAURILIO SOUZA LEITE FILHO, 757 BL.A AP.201

Loteamento: CAPUTERA

Lote: Quadra:

A Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes, CERTIFICA, a pedido da parte interessada e a vista das informações constantes nos assentamentos do cadastro do Departamento de Rendas Imobiliárias, que **NÃO CONSTAM** débitos relativos ao imposto predial e territorial urbano - IPTU e imposto de transmissão de bens imóveis "inter vivos" - ITBI, até a presente data.

Fica ressalvado o direito da fazenda pública municipal cobrar quaisquer dívidas oriundas de impostos, taxas e multas que vierem a ser apuradas ou que se verificarem a qualquer tempo.

Data Geração: 09/12/2024

Usuário Internet

Data Emissão: 14/01/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: <https://servicos.mogidascruzes.sp.gov.br>

Identificação: 9027

Número da Certidão: 4578/2024

Controle: 217190



**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

08780-900 - AV VER NARCISO YAGUE GUIMARAES, 277 CENTRO CIVICO MOGI DAS CRUZES SP

003A CONDOMINIO RESIDENCIAL APOEMA II (56)

Inadimplentes

Valores atualizados até 10/10/2024

201 A - Daya Jurídico

Vencimento	Compet.	Principal	Juros	Multa	Atualiz.	Honorários	Total
23/12/23	12/2023	R\$ 179,81	R\$ 17,52	R\$ 3,72	R\$ 6,05	R\$ 41,42	R\$ 248,52
23/01/24	01/2024	R\$ 179,81	R\$ 15,66	R\$ 3,70	R\$ 5,04	R\$ 40,84	R\$ 245,05
23/02/24	02/2024	R\$ 179,81	R\$ 13,80	R\$ 3,68	R\$ 3,99	R\$ 40,26	R\$ 241,54
23/03/24	03/2024	R\$ 179,81	R\$ 12,06	R\$ 3,65	R\$ 2,51	R\$ 39,61	R\$ 237,64
23/04/24	04/2024	R\$ 179,81	R\$ 10,20	R\$ 3,60	R\$ 0,00	R\$ 38,72	R\$ 232,33
23/05/24	05/2024	R\$ 179,81	R\$ 8,40	R\$ 3,60	R\$ 0,00	R\$ 38,36	R\$ 230,17
23/06/24	06/2024	R\$ 179,81	R\$ 6,54	R\$ 3,60	R\$ 0,00	R\$ 37,99	R\$ 227,94
23/07/24	07/2024	R\$ 179,84	R\$ 4,74	R\$ 3,60	R\$ 0,00	R\$ 37,64	R\$ 225,82
		R\$ 1.438,51	R\$ 88,92	R\$ 29,15	R\$ 17,59	R\$ 314,84	R\$ 1.889,01

1 unidade inadimplente (0,33%)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Mogi das Cruzes

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28 - Vila Paternio

CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes - SP

Telefone: 11-4799-8877 - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO – TERMO DE PENHORA**

Processo nº: **1001147-62.2022.8.26.0361**  
 Exequente: **Condomínio Residencial Apoema II**  
 Executado: **Dayane Santana**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Domingos Parra Neto**

Vistos.

Defiro o pedido retro, e determino a penhora dos direitos da parte executada (100%) sobre o imóvel objeto da matrícula nº 88.449 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes (fls. 134/137).

Servindo esta decisão, como **TERMO DE PENHORA**, fica a executada nomeada na condição de depositária, nos termos do art. 840, inciso II, do Código de Processo Civil.

Para fins de averbação da constrição, informe a parte exequente o nome de seu patrono, bem como o endereço eletrônico e nº do telefone celular deste, necessários ao cadastramento na ARISP, para envio pelo cartório de imóveis, do boleto para recolhimento dos emolumentos devidos.

**Após, providencie a Serventia a respectiva averbação**, através do sistema ARISP. Tudo em conformidade com o estabelecido pela E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo pelo Provimento nº 06/2009 de 13/04/2009 (DJE de 14/04/2009), o qual regulamentou os sistemas do ofício eletrônico e da penhora *on line*, e pelo pelo Provimento CG nº 04/2011 de 02/03/2011 (DJE de 16/03/2011), que estendeu o ofício eletrônico para todos os Registros de Imóveis deste Estado.

Intime(m)-se:

a) **a executada**, pessoalmente, por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora, conforme o art. 841, §§ 1º a 4º, do Código de Processo Civil.

b) **o credor fiduciário**, conforme o artigo 799, inciso I, do CPC.

Providencie o exequente o recolhimento das despesas postais para as intimações.

Sem prejuízo, apresente o exequente demonstrativo atualizado de seu crédito.

Int.

Mogi das Cruzes, 28 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**